



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

LEI N.º 7750

Dispõe sobre alterações no art. 220 e revoga o art. 221 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 220 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 220.** Como medida cautelar, o Prefeito Municipal, o Controlador-Geral do Município, no âmbito da administração direta, e o dirigente máximo da entidade em que o servidor esteja subordinado, no âmbito da administração indireta, poderão determinar o afastamento preventivo do servidor do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, até que se apurem os fatos e se conclua o processo.

**§ 1º** O afastamento preventivo aplica-se:

- I - quando os fatos apurados ensejarem suposto crime contra criança, adolescente, idoso ou qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade; e/ou
- II - quando houver fundado receio de repetição ou prática de novas irregularidades, influência na investigação ou pretensão dano ao serviço público.

**§ 2º** No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do afastamento, deverá ser analisada a possibilidade de o servidor ser remanejado para outra repartição e/ou função, desde que não tenha contato com o público citado no inciso I, quando for o caso, e sejam garantidas as cautelas do inciso II do § 1º.

**§ 3º** Sendo possível o remanejamento, a partir de sua efetivação, o afastamento preventivo será interrompido, não havendo possibilidade de remanejamento, o afastamento continuará até que se apurem os fatos e conclua-se o processo.



**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

§ 4º Os processos de apuração relacionados a servidores afastados ou remanejados preventivamente deverão ter prioridade de tramitação e conclusão.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 221 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 29 ABR. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4128 Em: 30/04/25

Órgão Impresso: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_